

DECRETO Nº 092/2013

Que suspende e reduz temporariamente a realização de despesa na Administração Pública do Município de Barra do Bugres – MT.

JULIO CESAR FLORINDO Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar 101/2000, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar atraso na folha de pagamento dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes da Lei Orçamentária Anual, ficam limitados aos percentuais respectivos de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores atualizados constantes no orçamento vigente:

artigo as dotações: **Parágrafo único** – Excluem-se do disposto no “caput” deste

I – relativas aos grupos de despesas:

- a)** Pessoal e Encargos Sociais;
- b)** Juros e Encargos da Dívida, e
- c)** Amortização da Dívida;

II – destinadas às despesas constantes da programação orçamentária de caráter continuado e obrigatório, relativas à execução de serviços permanentes da administração.

Art.2º - Ficam vedados os empenhos e pagamentos que ultrapassem o limite estabelecido no presente Decreto.

Art.3º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art.4º - O limite imposto pelo art. 1º deste Decreto, somente poderá ser ultrapassado por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art.5º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I – Ficam suspensos em caráter temporário:

a) Nomeação de servidores em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

b) Participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;

c) Concessão de novos auxílios ajuda de custo e qualquer outro tipo de subvenções sociais da rede municipal ou estadual.

II – Fica proibida a realização de serviços extraordinários;

III – Vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e de retorno ao município;

IV – Racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal;

V – Contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina;

VI – Suspensão de auxílio para a realização de eventos promovidos por quaisquer instituição.

Art.6º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único – Ficará sob a responsabilidade dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com estabelecido neste Decreto.

Art.7º - Cada Secretaria ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art.8º - O presente Decreto vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Setembro de 2013.

JULIO CESAR FLORINDO
Prefeito Municipal